

C O P I A

L E I N.º 246

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal decretou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogadas as redações dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º do Decreto-Lei nº 32 de 2 de Janeiro de 1.940.

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º mencionado Decreto-Lei nº 32 de 2 de Janeiro de 1.940, passarão a ter as seguintes redações:

" § 1º - Caso o proprietário desejar pagar, a vista a vista que lhe tecer, contum a outra despesa será cobrada além das constantes das relações previstas no artigo 3º, do Decreto-Lei nº 32".

" § 2º - Se o proprietário não optar pela fórmula prevista no parágrafo anterior, as despesas então serão pagas em 5 (cinco) anos, ou seja, uma prestação logo ao término do serviço e mais quatro (4), uma em cada ano seguinte, acrescida de juros de méra, a taxa de 12% a.a.

Artigo 3º - Fica revogada a parte final do Parágrafo Unico, do artigo 12, onde diz: "com o desconto de 15% (quinze por cento) previsto no Parágrafo 2º do artigo 4º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 29 de Novembro de 1.954.

Constantino Marcolino de Souza

PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 29 de Novembro de 1.954.

Constantino Marcolino de Souza
SECRETARIO.